Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500 000
C N P J. 46 634 606/0001-80 - e-mail pmlp@lonl ne com.br

LEI Nº 2.443, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre instituição de teto salarial para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído um teto salarial máximo para todos os funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

§ 1º. O teto salarial terá como base o subsídio do Presidente da Câmara, ficando vedado a todos os funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, perceber valores maiores que o do Presidente.

§ 2º. Ficam assegurados os direitos adquiridos e a irredutibilidade salarial, na forma preceituada na Constituição Federal.

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 07, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente